

Termo de Referência 3 SUPORTE ÀS REGIONAIS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em execução de gesso e pintura dos quais consistem: fornecimento de material, execução de gesso liso nas paredes e pintura de paredes e forro para a Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Fornecimento e Execução de Gesso e Pintura			
Ite m	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Forro		
1.1	Forro Armstrong Georgian Tegular 0,625x0,625mm	m2	90
2	Gesso Liso		
2.1	Revestimento em gesso 5mm em paredes sobre emboco pronto	m2	550
3	Pintura		
3.1	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual.	m2	605,42
3.2	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em teto, duas demãos.	m2	707

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nova sede da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea- DF está em fase de construção, exigindo a implementação de sistemas essenciais para garantir condições adequadas de funcionamento e conforto aos seus ocupantes. Dentre as necessidades identificadas, destaca-se a execução de gesso liso nas paredes e pintura, fator determinante para a qualidade do trabalho e bem-estar dos colaboradores e associados que utilizarão as instalações, fazendo que as mesmas sejam confortáveis e salubres para a jornada de trabalho.

2.2. A nova estrutura da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF foi projetada para atender a um público variado, incluindo profissionais associados e colaboradores administrativos, demandando um ambiente harmônico com revestimentos e acabamentos que fazem do ambiente um lugar confortável esteticamente. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de

empresa especializada em gesso e pintura para realizar fornecimento, e instalação de acabamentos para execução da nova padronização implementada.

2.3. A Mútua não possui em seu quadro de colaboradores profissionais especializados suficientes para executar todas as etapas do processo de acabamento como gesso liso e pintura em grande escala. Assim, a contratação de empresa qualificada se torna imprescindível para garantir que os sistemas sejam instalados conforme as normas técnicas vigentes, garantindo segurança e uma boa qualidade de sua execução dos serviços.

2.4. O quantitativo do serviço de a serem contratados seguem o quantitativo do novo projeto arquitetônico revisado recentemente, considerando a área dos espaços, o número de ambientes que necessitam de alterações e os novos padrões elaborados, levando em consideração a quantidade de usuários e a frequência de ocupação dos ambientes. Dessa forma, a contratação se justifica não apenas pela exigência de um ambiente de trabalho adequado, mas também pela qualidade e bem-estar aos prestadores de serviços.

2.5. Necessidade de a contratação englobar todos os serviços necessários à execução com os respectivos memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico- financeiro, especificações técnicas, caderno de encargos, fiscalização da obra e todos os custos e demais despesas decorrentes desses serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. 4.1 Trata-se de contratação a ser realizada sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: Art. 75 É dispensável a licitação: (...) II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.2. O valor mencionado acima está atualizado nos termos do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, abrange o fornecimento de equipamentos, e prestação de serviços de engenharia para execução de gesso liso e pintura em uma obra de construção, com finalidade de abrigar nova sede da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF.

5.2. Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos da obra e às condições do local de implantação;

- 5.3. Adotar solução construtiva racional, elegendo, sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características da edificação;
- 5.4. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para implantação da obra e que ofereçam facilidades de operação e manutenção, bem como minimizem os custos no processo de conservação e manutenção das instalações e dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- 5.5. Demais adequações, caso necessárias, deverão ser comunicadas durante a execução para análise do setor de manutenção.
- 5.6. A execução dos serviços é de responsabilidade da contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente as normas da ABNT.
- 5.7. Os serviços descritos na tabela do item 1.1 deve conter mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.
- 5.8. Qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços objeto deste termo será de responsabilidade da contratada, inclusive possíveis serviços de reparos ocasionado pela execução.
- 5.9. A empresa vencedora deverá providenciar em tempo hábil todo material necessário para execução dos serviços de modo que sua entrega seja rápida e eficiente, visando a qualidade e excelente execução de cada um dos sistemas.
- 5.10. A instalação de forro mineral deve ser feita em perfis de alumínio com pintura eletrostática na cor branca e suas placas de fibra mineral deve ter o tamanho de 0,62 x 0,62 do tipo Armstrong Georgian.
- 5.11. A execução do gesso liso nas paredes deve ser de cobertura de até 5mm e ser aplicada sobre emboço já executado e seco.
- 5.12. A pintura deve ser executada com tinta látex de linha A (primeira qualidade), sendo de textura fosca lavável, à aplicação deve ser feita em duas ou três demãos.
- 5.13. Tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço, devidamente formalizada pela unidade demandante.
- 6.2. O prazo para **início** dos serviços é de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. O prazo para **conclusão** dos serviços é de até 30 (quinze) dias úteis.
- 6.4. O objeto será recebido:
- 6.5. No ato da entrega dos serviços, o fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de serviço, procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e

na proposta, e, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será realizado o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

6.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de serviço.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou ordem de serviço.

7. DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo (aceite).

7.2. Durante o prazo de vigência da garantia, se o item apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de entrega.

7.4. As substituições de peças e a mão de obra estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

8. DA VISTORIA

8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. O interessado deverá realizar agendamento, via e-mail, através do endereço eletrônico mariana.costa@mutua.com.br, indicando dia e horário em que será realizada a vistoria, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao período solicitado.

8.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo

total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. Para as contratações que serão celebradas com base em dispensa de licitação, as áreas demandantes das CAIXAS DE ASSISTÊNCIA devem coletar, pelo menos, três propostas comerciais capazes de preencher os requisitos técnicos, econômicos e legais necessários para a celebração da contratação pretendida.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da sede da Mútua.

10.2. Comunicar à Mútua por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o cumprimento da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.3. Comunicar formalmente à Mútua com antecedência de 72 (setenta e duas) horas sobre quaisquer necessidades de prorrogações de prazos;

10.4. Apresentar para a Mútua a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências de seu edifício, comunicando imediatamente qualquer alteração.

10.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

10.6. Encaminhar Nota Fiscal detalhada discriminando os produtos entregues e serviços efetivamente prestados;

10.7. Assumir a responsabilidade por qualquer erro verificado nos projetos elaborados que contribuam para a não conclusão das obras de reforma e adaptação ou que contribuam negativamente para conclusão de alguma de suas fases. A contratada, neste caso, será instada a fazer as devidas alterações e substituições para eliminar o problema sem ônus para a contratante, incluindo demais despesas de transporte e impostos;

10.8. Atentar para que os projetos elaborados cumpram e façam cumprir todas as normas referentes à segurança do trabalho e demais normas relacionadas à execução da obra.

10.9. Durante a execução da obra, caso surjam dúvidas quanto às soluções adotadas ou especificadas, a Fiscalização entrará em contato com o(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto correspondente, e este deverá fornecer as informações requeridas, inclusive revendo partes do projeto caso seja necessário, se comprovada a inviabilidade da solução original.

10.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Mútua, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.12. Alocar os empregados quando necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do(a) contrato ou ordem de serviço, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.13. Não contratar, durante a vigência do(a) contrato ou ordem de serviço, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de serviço.

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo(a) contrato ou Ordem de Serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.15. Comunicar ao fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

10.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do(a) contrato ou ordem de serviço.

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

10.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. Manter durante toda a vigência do(a) contrato ou ordem de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do(a) contrato ou ordem de serviço.

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.27. Manter preposto aceito pela Mútua para representá-lo na execução do(a) contrato ou ordem de serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do(a) contrato ou ordem de serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.5. Designar fiscal/gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do(a) contrato ou ordem de serviço.

11.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.

11.7. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado.

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no(a) contrato ou ordem de serviço.

11.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que

produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

11.10. A Mútua não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do(a) contrato ou ordem de serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto.

12.2. A Contratada deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/instrumento hábil ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

12.3. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.4. Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da Mútua.

12.5. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

12.6. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a Mútua terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

12.7. A Contratada declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

12.8. A Contratada e a Mútua tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado

aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

12.9. A Contratada tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após a entrega da Nota Fiscal, devendo conter a descrição, valor unitário e total, e dados bancários, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

13.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto e depois de efetuado o “atesto” pelo colaborador competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.4. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

13.5. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do contrato ou ordem de serviço;

13.6. Descrição clara do objeto;

13.7. Valor cobrado em conformidade com as condições pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. A Mútua deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na

contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito da entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

13.13. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.

13.14. A Mútua não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato/instrumento hábil ou outro instrumento hábil.

13.15. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

14. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, autorização de compra ou ordem de serviço.

14.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência.

14.3. A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 125 da Lei no 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a Mútua designará um representante para controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

15.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas para atender o objeto dessa aquisição serão efetuadas na dotação orçamentária da sede, prevista à rubrica nº 42.067 “Instalação e Serviços”, do exercício de 2025. A contratação foi aprovada pela Decisão DD-3582023.0178, DD-3672023.0868.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida subcontratação do objeto da contratação.

20. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

20.1. A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais

e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na perseguição do objeto.

20.2. A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

20.3. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a Mútua e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

20.4. A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre a Mútua e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

20.5. A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento a Mútua, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Mútua.

21. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências, conforme o caso concreto, de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade do objeto, nos termos dos normativos internos da Mútua e artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. No valor da proposta deverá estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Mútua.
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.6. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

22.6.b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c) No valor da proposta deverá estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- d) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **subitem 21.1**, de 0,07 % a 2% do valor da contratação.
- f) Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c” do **subitem 21.1**, de 0,07% a 2% do valor da contratação.
- g) Para infração descrita na alínea “b” do **subitem 21.1**, a multa será de 0,08% a 2% do valor da contratação.
- h) Para infrações descritas na alínea “d” do **subitem 21.1**, a multa será de 0,07% a 2% do valor da contratação.
- i) Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 21.1**, a multa será de 0,07% a 2% do valor da contratação.

22.7. A aplicação de sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

22.8. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.(Art. 161, da Lei nº 14.133,de 2021)

22.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Suporte às Regionais da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, na pessoa do colaborador a

seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Mútua.

Brasília, 23 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente
Mariana Mayara de Souza Costa
Assessor(a) de Infraestrutura

Assinado Digitalmente
Leonardo Formigoni Silveira Lima
Assessor(a) da Presidência

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://ged.mutua.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código de verificação: J0X2-44P7-I4DD-W2X8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Leonardo Formigoni Silveira Lima - 23/04/2025 16:10:20 (Docflow)
- Mariana Mayara de Souza Costa - 23/04/2025 17:32:37 (Docflow)